

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROJETO EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATADA: VALDOMIRO SANTANA JARDIM 03950424610, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.888.370/0001-14, nome fantasia J. NOBRE, com sede a Rua Alvares Afonso, 43 - Parque Vitória - São Paulo/SP, CEP: 02.268-060, empresa constituída como MEI, neste ato por seu representante legal, VALDOMIRO SANTANA JARDIM, portador do documento de identidade RG Nº MG-11.031.078 SSP/MG e CPF nº 039.504.246-10.

<u>CONTRATANTE:</u> CACI – CASA DE APOIO AO CIDADÃO, com sede na Rua Alvares Afonso, 43, Parque Vitória - São Paulo/SP, CEP: 02.268-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.639.031/0001-00, neste ato por seu representante legal, Sr. VALDOMIRO SANTANA JARDIM, DIRETOR PRESIDENTE, inscrito no CPF/MF sob nº 039.504.246-10.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e aditam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

# CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços prestados em instrução e treinamentos prestados no desenvolvimento do PROJETO EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

### CLÁUSULA 2ª - DOS DEVERES DAS PARTES

## 2.1 DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 2.1.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 2.1.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE em caso de culpa ou dolo.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se o ocasionado por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto na legislação vigente.

- 2.1.3. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela mora, mas recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 2.1.4. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório deste e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

- 2.1.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.
- 2.1.6. As obrigações assumidas pela CONTRATADA, por força do presente, são estritamente aquelas constantes da cláusula 1ª, na forma e conteúdo vigentes na data de assinatura do presente instrumento, excetuando, portanto, a ampliação de seu alcance ou a criação de novas exigências pela legislação que venha a ser criada.











### 2.2. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 2.2.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
- 2.2.2. Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$78.892,24 (Setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). Divididos em duas parcelas, sendo a primeira no Valor de R\$ 42,892,24 (Quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) e a segunda parcela no valor de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais.

# 2.3. DOS PARÂMETROS DE FIXAÇÃO E REAJUSTE

- 2.3.1. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do salário- mínimo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- 2.3.2. O valor dos honorários previstos no item 3.2., foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais abaixo relacionados no item 4.4.3., ficando certo de que caso a média trimestral deles for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 10% (dez por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.
- 2.3.3. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.1. incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.2.
- 2.3.4. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

# CLÁUSULA 3ª - DOS HONORÁRIOS

## 3.1. DOS HONORÁRIOS

- 3.1.1. Em função escopo e necessidades apresentadas ficou ajustada uma contraprestação no valor de R\$ 78,892,24 (Setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), pagamento este que deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês da prestação de serviços, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.
  - 3.1.2. O valor da primeira parcela da contraprestação se decompõe da seguinte forma:

J. Nobre CNPJ: 20.888.370/0001-14	42.892,24
Uniforme 500 unidades x R\$ 35,00 + R\$140,00	17.140,00
Material de Apoio/ Integração	12.310,09
Comunicação Interna/ Externa	12.030,00
Material de Escritório	1.412,15

Também está previsto como contraprestação na Proposta de Plano de Trabalho para gastos com Serviços Terceirizados no montante de R\$5.202,66 (Cinco Mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos) mensais.











## CLÁUSULA 42 - DISPOSIÇÕES FINAIS

## 4.1. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 4.1.1. O presente aditamento vigorará a partir de 14/10/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses e será renovado automaticamente por igual período se não rescindido, por escrito e com mínimo de 30 dias de antecedência de seu término, por qualquer das partes.
- 4.1.2. A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o préaviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.
- 4.1.3. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não desobrigando-a do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.
- 4.1.4. No caso de rescisão antecipada por qualquer das partes, a comunicação deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, de modo a garantir o cumprimento das obrigações da empresa e diminuir os reflexos financeiros ao escritório, em função do valor ajustado de honorário ser anual, distribuído em 12 parcelas mensais.
- 4.1.5. A rescisão antecipada do contrato por parte do CONTRATANTE não a isentará do pagamento da parcela adicional proporcional ao período de vigência do contrato no ano em referência.
- 4.1.6. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa de Consultoria e Treinamento, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço e nome do responsável, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
- 4.1.7. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.
- 4.1.8. A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto- Lei 7.661/45 e demais decorrentes.
- 4.1.9. O presente contrato ainda poderá ser rescindido motivadamente, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ou condição ora convencionada, constituindo o inadimplemento contratual condição resolutiva do presente, sem a necessidade de prévio aviso, operando-se de pleno direito ou, por decisão da CONTRATADA, mediante mera notificação extrajudicial, inclusive admitida a via postal com aviso de recebimento e email.
- 4.1.10. A parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.1.5, responderá pelas perdas e danos nos termos do art. 389 do Código Civil.
- 4.1.11. A eventual alteração do objeto do contrato deve, necessariamente, constar de termo aditivo ao presente.
- 4.1.12. A CONTRATANTE indicará, por escrito, o preposto, gerente ou não, encarregado de representá- la (o) perante a CONTRATADA para efeito do cumprimento das obrigações resultantes do presente, inclusive o recebimento de papéis, documentos e informações dele derivadas, respondendo a CONTRATANTE em caso de omissão.

## 4.2. DOS PARÂMETROS DE FIXAÇÃO E REAJUSTE

- 4.2.1. Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do salário mínimo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- 4.2.2. O valor dos honorários previstos no item 3.1.2., foi estabelecido segundo previsto como contraprestação na Proposta de Plano de Trabalho para gastos com Serviços Terceirizados, item 3.1.2., ficando certo de que caso a média trimestral deles for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 10% (dez por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.











4.2.3. O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.1. incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.2. e 3.1.2. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais e trabalhistas, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

### CLÁUSULA 5ª - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

5.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 14 de outubro de 2.022.

DocuSigned by: Valdomiro Santana Jardim

E290B1C7D50644B.. VALDOMIRO SANTANA JARDIM

03950424610

DocuSigned by:

120F74C629DE457...

CACI - CASA DE APOIO AO CIDADÃO

Testemunhas:

Ernandes de Oliveira Melo Nome: Ernandes de Oliveira Melo

RG nº 32652650-X

Silvana Santos Pereira de Souza

Nome: Silvana Santos Pereira de Souza

RG nº 20527277-0





